

# TRIBUNAL DE JUSTIÇA - ATOS DOS PRESIDENTES DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

**ATAS DAS SESSÕES 00032/2025****Disponibilização: 03/10/2025 às 15h01m**

ÓRGÃO ESPECIAL

SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA

**SESSÃO ORDINÁRIA Nº 32/2025-TJ**

**SESSÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL.** Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de setembro do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), na Sala de Sessões do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, às 14:00h, teve lugar a Trigésima Segunda Sessão Ordinária do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, ocasião em que, após abertos os trabalhos, foi aprovada, sem alteração a Ata da Sessão Ordinária nº 31, do dia 18 de setembro de 2025. **Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores:** FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, no exercício da Presidência, MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE, ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES, MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA, DURVAL AIRES FILHO, FRANCISCO GLADYSON PONTES, FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE, INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO, MARIA IRANEIDE MOURA SILVA (Convocada para a sessão na classe de magistratura pelo critério de antiguidade em face da ausência por motivo de férias do Des. Emanuel Leite Albuquerque), MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA, HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA (Convocado para a sessão na classe de magistratura pelo critério de eleição em face da ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Desembargador Heráclito Vieira de Sousa Neto – Presidente e considerando a ausência por motivo de férias do Desembargador Francisco Jaime Medeiros Neto que seria o sucessor imediato), JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO, CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA, ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO, FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA, MARIA REGINA OLIVEIRA CÂMARA e FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR. **Ausentes, por motivo de férias,** os Excelentíssimos Senhores Desembargadores EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE, WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO e FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO . **Ausente, justificadamente,** o Excelentíssimo Senhor Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO. A Procuradoria-Geral de Justiça fez-se representar pelo Dr. HUMBERTO IBAPINA LIMA MAIA - PROCURADOR DE JUSTIÇA e a Defensoria Pública fez-se representar pelo Dr. FRANCISCO CLEBER DE OLIVEIRA RIBEIRO - DEFENSOR PÚBLICO, sendo os trabalhos secretariados pelo Dr. NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO - SECRETÁRIO-GERAL JUDICIÁRIO. **1 - EXPEDIENTES:** **1.1** - O Excelentíssimo Senhor Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, no exercício da Presidência, submeteu ao Colegiado as seguintes minutias de Resolução, encaminhadas aos Gabinetes em 19/09/2025: **I) Resolução nº 33/2025**, que “Institui o Núcleo de Cooperação Judiciária e a figura do(a) Juiz(íza) de Cooperação no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará”; **II) Resolução nº 34/2025**, que “Altera a Resolução do Órgão Especial nº 05, de 04 de abril de 2019” e **III) Resolução nº 35/2025**, que “Institui a Comissão Permanente de Regimento e Jurisprudência das Turmas Recursais (CPRJTR)”. Todos os Desembargadores aprovaram as referidas resoluções. **1.2** - Em seguida, submeteu ao Colegiado, as seguintes convocações de magistradas: **I**) Juíza de Direito Maria Marleide Maciel Mendes, Titular da 3ª Vara de Família de Fortaleza, para atuar temporariamente no Tribunal de Justiça, mais especificamente na 6ª Câmara de Direito Privado, em razão da aposentadoria da Desa. Maria do Livramento Alves Magalhães; e **II**) Juíza de Direito Jacinta Inamar Franco Mota Queiroz, Titular da 13ª Vara Criminal de Fortaleza, para também atuar temporariamente no Tribunal de Justiça, mais especificamente na 4ª Câmara Criminal e na respectiva Seção, em razão das férias da Desa. Sílvia Soares de Sá Nobrega, por vinte (20) dias, a contar de 02 de outubro de 2025 (Proc. Adm. 8521982-53.2025.8.06.0000 - SEI). Todos os Desembargadores ficaram de acordo com as convocações. **2 - JULGAMENTOS: SISTEMA PJE:** **2.1 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA/SUSTENTAÇÃO ORAL: AGRAVO INTERNO CÍVEL N° 3006368-92.2024.8.06.0000**, em que é agravante MIRLENE DA SILVA BARBOSA e agravados a FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ - CEARAPREV e OUTROS - Relator - O Desembargador FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR --- A Presidência anunciou os autos para julgamento, indagando ao advogado da agravante, Dr. Germano Monte Palácio (OAB/CE 11569-A), se dispensava a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, o advogado fez sua sustentação oral, pelo prazo regimental. Com a palavra, o Desembargador Relator votou no sentido de negar provimento ao agravo interno, sendo seguido pelos demais pares. A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.2 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA/SUSTENTAÇÃO ORAL: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL N° 0622443-77.2025.8.06.0000**, em que é impetrante FRANCISCO DE ASSIS LIMA e impetrados o ESTADO DO CEARÁ e OUTRO - Relator - O Desembargador ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES --- A Presidência anunciou os autos para julgamento, indagando ao Dr. Francisco de Assis Lima (OAB/CE 12231-A), que advogava em causa própria, se dispensava a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, o advogado fez sua sustentação oral, pelo prazo regimental. Com a palavra, o Desembargador Relator votou no sentido de conhecer e conceder em parte a segurança, rejeitando a preliminar, sendo seguido pelos demais pares. A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e concedeu em parte a segurança, rejeitando a preliminar, nos termos do voto do Relator. **2.3 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL N° 0624211-72.2024.8.06.0000**, em que é embargante MITSUI GÁS E ENERGIA DO BRASIL LTDA e embargados o GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRAS - Relator - O Desembargador CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu dos Embargos de Declaração, para negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. **2.4 - RECURSO ADMINISTRATIVO N° 8521770-71.2024.8.06.0000**, em que é recorrente CLODOALDO SILVA DO AMARAL e recorrida a JUÍZA DIRETORA DO FÓRUM

CLÓVIS BEVILÁQUA - Relator - O Desembargador ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.5 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0037528-80.2010.8.06.0000**, em que é impetrante a PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA e impetrados o SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ e OUTROS - Relatora - A Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, extinguiu em parte o feito, sem resolução de mérito, em relação aos substituídos falecidos e sem interesse processual, denegando-lhes a segurança e, quanto a substituída remanescente, manteve a concessão da segurança requerida, afastando-se o juízo de retratação, nos termos do voto da Relatora. **2.6 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL N º 0079306-59.2012.8.06.0000**, em que é impetrante a PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA e impetrados o SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ e OUTROS - Relatora - A Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, julgou prejudicado o recurso, não exercendo a retratação, nos termos do voto da Relatora. **2.7 - RECURSO ADMINISTRATIVO N º 3012334-02.2025.8.06.0000**, em que é recorrente D & L SERVIÇO S DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA e recorrido o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador DURVAL AIRES FILHO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Impedido o Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES.** **2.8 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL N º 3009454-37.2025.8.06.0000**, em que é impetrante JOSÉ DE OLIVEIRA FURTADO e impetrados o SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ e OUTROS - Relator - O Desembargador DURVAL AIRES FILHO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, julgou procedente o pedido, para conceder a segurança, nos termos do voto do Relator. **2.9 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL N º 0638806-76.2024.8.06.0000**, em que é impetrante E. M. R. REPRESENTANTE LEGAL: ERONICE NERES DE MORAIS RODRIGUES e impetrados o ESTADO DO CEARÁ e OUTROS - Relator - O Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, rejeitou a preliminar de perda superveniente do objeto e, no mérito, concedeu a segurança requestada, nos termos do voto do Relator. **2.10 - RECURSO ADMINISTRATIVO N º 8520727-02.2024.8.06.0000**, em que é recorrente DPCON - PROJETOS, CONSTRUÇÕE S E SERVIÇOS LTDA e recorrido o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relatora - A Desembargadora MARIA REGINA OLIVEIRA CÂMARA --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. **Impedido o Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES.** **2.11 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL N º 3004032-18.2024.8.06.0000**, em que é impetrante CLAUDIO PINHO e impetrados EVANDRO SÁ BARRETO LEITÃO e OUTRO - Relator - O Desembargador FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, denegou a segurança, nos termos do voto do Relator. **2.12 - AGRAVO INTERNO CÍVEL N º 0130074-86.2012.8.06.0000**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravado ZEUS PERON BARBOSA DO NASCIMENTO - Relator - O Desembargador FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso, para, na parte conhecida, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **SISTEMA SAJ-SG: 2.13 - INVESTIGAÇÃO CONTRA MAGISTRADO N º 0004114-76.2019.8.06.0000**, em que é requerente M. P. DO E. DO C.. - Relatora - A Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, aprovou o Relatório, nos termos do voto da Relatora. **2.14 - PETIÇÃO CRIMINAL N º 0004115-61.2019.8.06.0000**, em que é requerente M. P. DO E. DO C.. - Relatora - A Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, aprovou o Relatório, nos termos do voto da Relatora. **2.15 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL N º 0620851-95.2025.8.06.0000**, em que é impetrante RAIMUNDO NONATO AGUIAR e impetrados o GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ e OUTROS, sendo interessado o ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador DURVAL AIRES FILHO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, concedeu a segurança, nos termos do voto do Relator. **2.16 - AGRAVO INTERNO CÍVEL N º 0620851-95.2025.8.06.0000/50000**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravado RAIMUNDO NONATO AGUIAR - Relator - O Desembargador DURVAL AIRES FILHO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, julgou prejudicado o recurso, nos termos do voto do Relator. **2.17 - MANDADO DE SEGURANÇA CRIMINAL N º 0621629-65.2025.8.06.0000**, em que é impetrante A. R. DE L.. e impetrados D. M. P. T. N.. E V. P. DA C. M. DE I. S. P. D.. - Relator - O Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, concedeu parcialmente a segurança requestada, exclusivamente para declarar a ilegalidade do ato administrativo que determinou a suspensão dos subsídios do impetrante, devendo estes ser restabelecidos, ressalvada a higidez das demais medidas cautelares impostas por decisão judicial, nos termos do voto do Relator. **2.18 - REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME N º 0001320-19.2018.8.06.0000**, em que é representante M. P. DO E. DO C.. e representada M. F. A. T. - J. DE D.. - Relator - O Desembargador INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, aprovou o Relatório, nos termos do voto do Relator. **SISTEMA PJE: 2.19 - AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N º 0638829-90.2022.8.06.0000**, em que é autor JERONIMO NETO BRANDÃO - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORRINHOS e interessado o MUNICÍPIO DE MORRINHOS/CÂMARA MUNICIPAL - Relator - O Desembargador ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, deferiu parcialmente a medida cautelar requestada, nos termos do voto do Relator. **2.20 - AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N º 3001376-25.2023.8.06.0000**, em que é autor o SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TRAIRI e interessados o MUNICÍPIO DE TRAIRI e OUTROS - Relator - O Desembargador FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu da Ação Direta de Inconstitucionalidade, para julgá-la improcedente, nos termos do voto do Relator. **2.21 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL N º 0010667-28.2008.8.06.0000**, em que é impetrante a PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA e impetrados o SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ e OUTROS - Relator - O Desembargador ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, denegou a segurança requestada, sem resolução do mérito em relação à substituída falecida e, quanto à paciente remanescente, rejeitou o juízo de retratação, nos termos do voto do Relator. **2.22 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL N º 0000596-93.2010.8.06.0000**, em que é impetrante a PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA e impetrados o SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ e OUTROS - Relator - O Desembargador ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, rejeitou o juízo de

retratação, mantendo a concessão da segurança, nos termos do voto do Relator. **2.23 - RECURSO ADMINISTRATIVO N° 3013796-91.2025.8.06.0000**, em que é recorrente FRANCISCO ANTÔNIO DE BRITO FILHO e recorrido o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.24 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL N° 0620479-54.2022.8.06.0000**, em que é embargante o ESTADO DO CEARÁ e embargado FRANCISCO FRANCINE MAIA JÚNIOR - Relator - O Desembargador FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu dos Embargos de Declaração, para negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. **2.25 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL N° 0012503-02.2009.8.06.0000**, em que é impetrante a PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA e impetrados a SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRO - Relator - O Desembargador FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, denegou parcialmente a segurança, extinguindo o feito sem resolução de mérito em relação ao substituído falecido; e, com relação aos substituídos remanescentes, exerceu o juízo negativo de retratação, nos termos do voto do Relator. **SISTEMA SAJ-SG: 2.26 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL N° 0003430-35.2011.8.06.0000**, em que é impetrante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e impetrados o SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRO - Relatora - A Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, denegou a segurança, em razão da extinção sem resolução de mérito do presente Mandado de Segurança, em razão da declaração de ausência de interesse processual dos substituídos, nos termos do voto da Relatora. **2.27 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL N° 0006960-47.2011.8.06.0000**, em que é impetrante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e impetrado o SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ - Relatora - A Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, extinguuiu em parte o feito, sem resolução de mérito, em relação aos substituídos falecidos e sem interesse processual, denegando-lhes a segurança e, quanto a substituída remanescente, Juliana Alves de Souza denegou-se a segurança pleiteada, exercendo-se o juízo de retratação, nos termos do voto da Relatora. **2.28 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL N° 0007310-35.2011.8.06.0000**, em que é impetrante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e impetrado o SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ - Relatora - A Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, extinguuiu em parte o feito, sem resolução de mérito, em relação aos substituídos falecidos e sem interesse processual, denegando-lhes a segurança e, quanto a substituída remanescente, Raimunda Orlani de Lima denegou-se a segurança pleiteada, exercendo-se o juízo de retratação, nos termos do voto da Relatora. **SISTEMA PJE: 2.29 - EXTRAPAUTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N° 0622731-25.2025.8.06.0000**, em que é autor o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e interessado o MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CÂMARA MUNICIPAL - Relator - O Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, extinguuiu parcialmente a Ação Direta de Inconstitucionalidade, sem resolução do mérito, em razão da perda superveniente de seu objeto quanto ao inciso IV do art. 151 da Lei Complementar nº 02/2009, e deferiu a medida cautelar para suspender, com efeitos *ex nunc*, a eficácia do artigo 177, inciso IV, da Lei Complementar Municipal nº 02/2009, nos termos do voto do Relator. **3 - ADIAMENTO DE JULGAMENTO:** Em face do que dispõe o art. 82, § 7º, do Regimento do Tribunal de Justiça, o seguinte processo foi adiado, para julgamento na próxima sessão, independentemente de nova intimação: **SISTEMA SAJ-SG: PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL (PIC-MP) N° 0621185-66.2024.8.06.0000**, em que é autoridade M. P. DO E. DO C. e investigado A. R. J. - P. DE J.. - Relatora - A Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA. **4 - RETIRADO DE PAUTA:** O Desembargador CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA solicitou a retirada de pauta do seguinte processo de sua Relatoria: **SISTEMA PJE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL N° 3013431-68.2024.8.06.0001**, em que é embargante G R SARAIVA TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTD A e embargados o ESTADO DO CEARÁ e OUTROS. **5 - DIVERSOS: VOTOS DE CONGRATULAÇÃO:** **5.1** - O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE propôs voto de congratulação, com registro nos assentos funcionais, à equipe da Primeira Turma do Núcleo de Justiça 4.0, que ora preside, agradeceu a atuação dos Juízes Vanessa Maria Quarigas y Pereira Veras, Roberto Soares Bulcão Coutinho, Daniel Carvalho Carneiro, Flávio Vinícius Bastos Sousa, Carllete Roque Gonçalves Palácio e da servidora Ivone Cavalcante Silveira Mendes e apresentou o panorama de produtividade. **5.2** - O Excelentíssimo Senhor Desembargador DURVAL AIRES FILHO propôs voto de congratulação ao Dr. Francisco Roberto Machado, Desembargador Federal do TRF da 5ª Região por ter recebido a comenda Banco do Nordeste Integridade. **5.3 - VOTO DE PESAR:** A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE propôs voto de pesar pelo falecimento do esposo da Juíza Fátima Maria Rosa Mendonça. O Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES fez as seguintes proposições: **5.4 - VOTO DE REGOJIZO:** A Dra. Cibele Benevides Guedes da Fonseca, Desembargadora Federal do TRF da 5ª Região pelo recebimento do título Cidadania Cearense. **VOTOS DE LOUVOR:** **5.5** - Ao Excelentíssimo Senhor Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho pela assunção ao cargo de Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. **5.6** - Fez menção aos cearenses homenageados pela Troféu Sereia de Ouro: médica Adriana Costa e Forti, artista plástica Guiomar Marinho, educador Oto de Sá Cavalcante e ao político estadista Tasso Ribeiro Jereissati. Todos os(as) Desembargadores(as) acostaram-se às proposições. E, como nada mais houvesse a tratar, declarou-se encerrada a sessão, lavrando-se a presente ata que, lida e aprovada, vai assinada.

Fortaleza (CE), 25 de setembro de 2025.

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

---

Secretário-Geral Judiciário

Para visualizar a matéria completa, acesse o link <https://djea-con.tjce.jus.br/materias/155484> ou realize a leitura do QR-Code ao lado.

